



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER EMENDA NO
PROCESSO, PLV 48/2021**

Para nossa análise a emenda do Vereador Rafael Missiunas, protocolado em 26.04.2021No mérito, a proposição não pode prosperar, eis que, de forma clara e evidente descaracterizou o Projeto.

Note-se que acaso a emenda fosse proposta na forma de Projeto de lei e não de Emenda o entendimento poderia ser outro, entretanto, a Emenda substituiu a redação de “atendimento preferencial” pela redação de “instituir “programa de saúde do caminhoneiro e motoristas profissionais.” Entendemos clara a descaracterização do Projeto, do desejo do legislador.

Assim, a presente Emenda não possui requisitos para a sua tramitação e aprovação já que não possuiu os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, não sendo pertinente a sua iniciativa.

Diante do exposto, opinamos pela inviabilidade da presente Emenda.

Rio Grande-RS, 03 de maio de 2021.


Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS: 70441
Consultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589